

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. DANIELA DO WAGUINHO)

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para promover o esporte feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para promover o esporte feminino.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
2º

.....
.

§ 4º No mínimo 30% dos projetos aprovados deverão ter por objetivo promover o esporte feminino. (NR)”

Art. 3º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo ainda deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio do Ministério do Esporte, constando a sua origem e destinação, bem como indicação em termos percentuais do gênero dos atletas beneficiados.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Este projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar a legislação de promoção dos direitos da mulher, em especial a participação feminina nas modalidades esportivas apoiadas com isenções fiscais federais.

Propomos incluir duas medidas de apoio ao esporte feminino, por meio de alteração à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza a dedução do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pela pasta federal responsável por políticas públicas do esporte.

A primeira iniciativa é impor cota para que no mínimo 30% dos projetos aprovados sejam referentes a iniciativa de apoio ao esporte feminino. A segunda busca dar ampla transparência ao conteúdo dos projetos aprovados no que se refere ao gênero das modalidades desportivas que estão sendo apoiadas e com isso melhor apreciarmos como os recursos da Lei nº 11.438/2006 de fato estão sendo utilizados para promover uma maior participação feminina no esporte.

Queremos observar que a presente proposição não importa em renúncia de receitas, pois apenas determina que parte dos recursos, cuja dedução hoje já é permitida, seja destinada para o desporto feminino e a divulgação nos relatórios atualmente publicados, seja feita a cada mês, do percentual dos atletas beneficiados conforme o gênero.

Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO

2022-1724



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waguiinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226850805600>

